



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Lei nº 1.347/2003

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o reajuste tarifário conforme o anexo único e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o reajuste tarifário conforme o Anexo Único, que passa fazer parte integrante desta Lei, para manutenção e investimentos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão (S.A.A.E.).

Art. 2º - Os valores do reajuste para cada consumidor serão calculados pelos percentuais constantes no Anexo Único desta Lei.

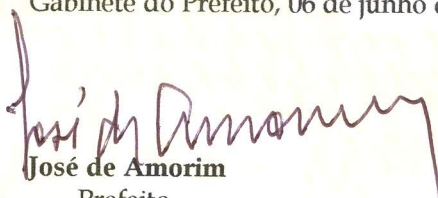
Parágrafo Único: O valor arrecadado deverá ser destinado para custear a manutenção e melhoria do sistema de abastecimento de água de Ribeirão.

Art. 3º - Fica estabelecido que no exercício de 2003, o valor da taxa de água para 10m³ será de R\$ 8,00 (oito reais), nas demais faixas de consumo, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Fica fixada a tarifa social para consumo não medindo abaixo de 10 m³ que será R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para três bairros do Município, sendo: Invasão do Padre Cícero, Bela Vista II e Vila Bandeirante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2003.


José de Amorim
Prefeito